

RESOLUÇÃO Nº 019/2016

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON n.º 1959, de 24 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 206 de 26 de Outubro de 2016, Seção 1, Página 155;

RESOLVE:

Art.1º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2017**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa física, em R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**;

§ 1º Considerando o previsto no artigo 1º, **§ 2º** da Resolução do COFECON 1.959/2016, fica concedido o desconto de 6,571% sobre o valor mencionado no Artigo 1º desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2017 para pessoa física em **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**.

§ 2º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2017, sobre o valor definido no **§ 1º**:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 459,00*
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 484,50**
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 510,00***

*Por extenso: Quatrocentos e cinquenta e nove reais;

**Por extenso: Quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos;

***Por extenso: Quinhentos e dez reais.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2017**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**;

Art.3º Definir os valores das anuidades para o exercício de **2017**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Prof. Rora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.org.br / www.coreconpr.org.br

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 545,87
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 718,37
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.436,74
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.155,12
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.873,49
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.746,98

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2017, sobre os valores definidos na tabela do Art. 3º:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de **2017** foi obtida aplicando-se o percentual de 9,5582%(nove inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2016, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de agosto de 2015 a julho de 2016, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2017, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2017:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª Parcela	Até 31 (trinta e um) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, no exercício de 2017, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 47,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 55,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 55,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 55,00
V - Emissão de certidão de regularidade	R\$ 49,50
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 211,45



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Prof. Rora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.org.br / www.coreconpr.org.br

VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 99,70
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 88,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 96,00

Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V, será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 6º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embargo à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Prof. Rora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.org.br / www.coreconpr.org.br

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Curitiba, 08 de novembro de 2016

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente

